



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6332/2014**

Ementa

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**06/08/2014**

Observações

**Projeto: 103/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	91/14
P.L. Nº	103/14
Publ.:	08/08/14

LEI N.º 6.332 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências”.**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Habitação, aprovado pela Lei nº 6.230, de 05 de Dezembro de 2013, crédito adicional especial, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.14	Secretaria Municipal de Habitação
01.14.02	Fundo Municipal de Habitação- FUNHABIT
01.14.02.16	Habitação
01.14.02.16.482	Habitação Urbana
01.14.02.16.482.0038	Combate ao Déficit Habitacional
01.14.02.16.482.0038.1026	Produção de Unidades habitacionais
01.14.02.16.482.0038.1026.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
DR 03.000.0000	Recursos Próprios de Fundos

Total..... R\$ 250.000,00

**Parágrafo único** - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de 2013 – Por Fonte de Recurso- Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de agosto de 2014.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**